

Beneficiário	Número projecto	Montante	Entidade decisora/data
MOFIL — Metalúrgica Morais & Filho, L. ^{da}	5/B/96	55 813	CD 26-9-96
Mar Índico — Navegação da África Austral, L. ^{da}	6/B/96	83 105	CD 19-12-96
João Manuel P. Bragança	7/B/96	25 341	CD 19-12-96
<i>Total</i>		164 259	
<i>Total incentivos + bonificações</i>		422 259	

SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Aprovações no 2.º semestre de 1996

Beneficiário	Número projecto	Montante	País	Entidade decisora/data
TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A.	72/I/96	9 119	S. T. Príncipe	CD 27-7-96
<i>Total aprovações incentivos São Tomé e Príncipe</i>		9 119		

DIVERSOS

Aprovações no 2.º semestre de 1996

Beneficiário	Número projecto	Montante	País	Entidade decisora/data
Orey — Técnica Naval e Industrial, L. ^{da}	50/I/96	2 067	Marrocos	CD 27-7-96
Progresso — Metalúrgica Progresso de Vale de Cambra, L. ^{da}	51 e 52/I/96	5 894		CD 27-7-96
Fernando Electrodomésticos, L. ^{da} /António Corrêa Mendes/José Domingos Costa	57/I/96	3 120	Marrocos	
Instituto de Estudos Estratégicos e Internacionais	94/I/96	1 000	Congo	CD 29-8-96
ABB Mague — Equipamentos para a Energia e Ambiente, S. A.	91/I/96	14 650	Diversos	CD 29-8-96
Tavol — Indústria de Acessórios de Automóveis, L. ^{da}	36/I/96	22 290	Argélia	CD 31-10-96
Nacional — Companhia Industrial de Transformação de Cereais, S. A.	181/I/96	1 850	Brasil	CD 31-10-96
Rádio Notícias — Produção e Publicidade, S. A.	208/I/96	1 110	Camarões	CD 31-10-96
Hidromod — Modelação em Engenharia, L. ^{da}	190/I/95	4 715	Ang./Moç.	CD 28-11-96
Nacional — Companhia Industrial de Transformação de Cereais, S. A.	165/I/96	21 225	Brasil	CD 28-11-96
(Acordo ICEP/CDI/FCE)	208/I/96	99		
INFT — Instituto Nacional de Formação Turística	203/I/96	9 046	Camarões	CD 28-11-96
			Brasil	CD 19-12-96
<i>Total</i>		87 066		

Beneficiário	Número projecto	Montante	País	Entidade decisora/data
SAGRUP — Comércio e Representações, S. A.* ¹	03/B/96	4263	Brasil	CD 31-10-96
(^{*1} Aumento da bonificação)				
Silva & Cruz — Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros	04/B/96	55 813	Brasil	CD 25-7-96
<i>Total</i>		60 076		
<i>Total incentivos + bonificações</i>		207 218		

24-3-97. — O Presidente do Instituto da Cooperação Portuguesa, Carlos Neves Ferreira.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território
e Desenvolvimento Urbano

Declaração. — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Castelo Branco, por deliberação de 24-6-96, aprovou o Plano de Pormenor da Quinta Dr. Mota/Quinta das Violetas, no município de Castelo Branco, cujo Regulamento e Planta de Síntese se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do respectivo plano com o n.º 02.05.02.00/01-97.P.P., em 27-2-97, verificada a sua conformidade com o Plano Director

Municipal de Castelo Branco ratificado pela Resol. Cons. Min. 66/94, publicada no DR, I-B, 185, de 11-8-94.

14-3-97. — Pelo Director-Geral, Alfredo Silva Neves.

Regulamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se à extensão de território definido como área de intervenção conforme delimitação na planta de síntese.

Artigo 2.º

Organização do Plano de Pormenor

O Plano de Pormenor é composto pelos seguintes documentos escritos e gráficos:

- Memória Descritiva e Justificativa;
- Quadro global de dados quantitativos;
- Regulamento;
- Planta de Implantação (síntese) escala: 1:2000.

Artigo 3.º

Abreviaturas e definições utilizadas

1 — Área loteável — é a superfície total que limita o lote onde se implantará a construção.

2 — Área de implantação — superfície de construção, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e seus contornos e eixos das paredes separadoras das construções.

3 — Área de construção — superfície total de construção — considerando o número de pisos e a quota-parte correspondente das circulações comuns, medido pelo perímetro exterior das paredes exteriores e seus contornos e eixos das paredes separadoras das construções. Pode ser considerada para habitação, comércio e ou serviços, conforme a função a que se destina.

4 — Altura da construção — dimensão vertical, medida a partir do ponto da cota média da rasante da via de acesso de maior cota, até ao ponto mais alto da construção; expressa-se em números de pisos.

5 — Habitação unifamiliar — construção destinada a alojar apenas um agregado familiar, independentemente do número de pisos. Poderá ser ou isolada (HUI), ou geminada (HUG) ou em banda (HUB).

6 — Habitação polifamiliar — construção destinada a alojar mais do que um agregado familiar, independentemente do número de pisos.

7 — Edifício de habitação — construção destinada à utilização exclusiva para habitação.

8 — Edifício misto — construção destinada à utilização para habitação e comércio e (ou) serviços.

9 — Densidade média — é a razão entre o número de habitantes que se distribuem numa unidade de ordenamento e a unidade espacial tomada como referência: exprime-se em habitantes/hectare.

Artigo 4.º

Imperatividade do plano

1 — Toda a transformação física e funcional de carácter definitivo a executar dentro do território definido no artigo 1.º fica sujeita a todos os vínculos e disposições estabelecidos no corpo do presente Regulamento.

2 — Caberá à Câmara Municipal de Castelo Branco a resolução de todas as dúvidas e, nos casos omissos, após prévia consulta à equipa autora do presente plano. Em todas as outras situações prevalecerão as determinações legais em vigor.

SECÇÃO II

Condições gerais de utilização e ocupação do solo

Artigo 5.º

Funções permitidas

1 — As funções permitidas na área de intervenção do plano são as constantes da planta síntese e do presente Regulamento: habitação (H), comércio e (ou) serviços (C), artesanato não incómodo ou insalubre equipamento público, estacionamento, garagens particulares e actividades de exploração agrícola.

2 — São interditas as edificações destinadas à indústria, artesanato, garagens e oficinas que provoquem qualquer tipo de poluição incompatível com a habitação.

Artigo 6.º

Infra-estruturas

Todas as edificações deverão ser ligadas às redes de abastecimento domiciliário de água e electricidade e às redes de drenagem de águas residuais e pluviais.

Artigo 7.º

Implantação das edificações

1 — As edificações deverão implantar-se nos respectivos lotes de acordo com os afastamentos, alinhamentos, referências, volumetria e áreas de construção projectadas na planta síntese e definidas no presente Regulamento, nomeadamente no seu quadro síntese.

2 — As distâncias mínimas das construções aos limites laterais será de 3 m (moradias unifamiliares).

3 — A profundidade máxima permitida, das construções será de 17 m (exceptuam-se as moradias unifamiliares — max. 15 m — os edifícios em torre e todas as edificações que por isso possam contrariar o RGEU).

4 — As varandas ou qualquer elemento balançado não poderá exceder os limites de implantação definidos em mais de 1,50 m.

Artigo 8.º

Altura das edificações

1 — A altura das edificações será conforme as estabelecidas na planta síntese e definidas no quadro síntese deste Regulamento.

2 — O pé-direito máximo permitido para efeito de contagem do número de pisos é de 3,2 m, excepto em cave, onde não poderá ultrapassar os 2,50 m.

3 — Para edificações construídas sobre terrenos em declive, consentir-se-á na parte descendente uma tolerância de até 1,20 m.

4 — A cota do piso térreo das edificações não se poderá elevar acima de 0,80 m do lancil da via de acesso principal.

5 — A inclinação máxima da cobertura não poderá exceder a razão de 1:4.

6 — O aproveitamento do vão do telhado para fins habitacionais só deverá ser autorizado quando integrado no campo visual do piso inferior se tal não acontecer, será considerado para a contagem total do número de pisos.

7 — A altura mínima de qualquer corpo balançado referido no artigo anterior, que se situe na vertical de um caminho público deverá ser em todos os seus pontos de, pelo menos, 2,80 m.

Artigo 9.º

Construção de anexos

A construção de anexos no interior do lote (moradias unifamiliares) deverá ter em consideração:

- 1) Área de implantação < 15% área de implantação da construção principal;
- 2) Altura máxima < 2,5m;
- 3) Não poderão ser construídos entre o plano vertical da fachada posterior da construção principal e o limite do lote confinante com a via de acesso principal;
- 4) É interdito o seu uso para fins habitacionais.

Artigo 10.º

Materiais, acabamento e cores das edificações

1 — É obrigatória a aplicação de materiais de acabamento no estado natural ou em reboco liso.

2 — As edificações deverão ser pintadas de cor clara, uniformemente e de acordo com as cores a aprovar, em futuro regulamento pela edilidade.

Admitir-se-ão alterações pontuais, devidamente fundamentadas, não podendo em caso algum exceder a percentagem de 15% da superfície exterior da edificação.

3 — Não carece de autorização o uso da cor branca.

4 — Ficam sujeitas a estudo de composição cromática, efectuado à escala de 1:50, as imitações de tijolo ou cantaria e os revestimentos de materiais cerâmicos, vidrados e marmorizados, bem assim como a utilização de betão descobrado em socos e guarnecimento de vãos, não podendo no entanto a soma das suas superfícies exceder a percentagem definida no ponto anterior.

5 — Não é admitida a utilização, nos vãos exteriores das edificações, de alumínio anodizado na cor natural, nem o fechamento sob qualquer das áreas destinadas a varandas ou terraços das edificações.

6 — As coberturas das edificações deverão ser em telha de cor natural, não podendo ser admitidas as coberturas em fibrocimento, chapa zincada ou plástica ou quaisquer outras que tenham propriedades de reverberação da luz solar.

Artigo 11.º

Desenho das edificações

1 — A área total dos terraços e varandas no último piso não deverá exceder 15% da área da implantação da cobertura.

2 — A largura mínima de um nembo deverá ser de 0,3 m.

Artigo 12.º

Muros e vedações

1 — As vedações entre lotes não poderão exceder 1,8 m de altura, sendo, no máximo, constituídas por muro até 0,5 m e no restante por sebe viva.

2 — A altura máxima das vedações confinantes com a via pública não poderá exceder 1,50 m, sendo daquelas constituídas de acordo com o ponto anterior.

3 — Possíveis gradeamentos deverão ser pintados de verde escuro e localizados interiormente em relação a sebe viva, de modo a ficarem ocultados da via pública.

Artigo 13.º

Rede viária e estacionamento

1 — A rede viária e a implantação e capacidade dos parques de estacionamento, quer públicos quer privados, obedecerão aos vínculos e disposições estabelecidos na planta de trabalho e nas peças escritas do presente plano.

2 — O estacionamento diz-se privado quando se efectuar no interior do lote (IL) e público quando se efectuar no exterior do lote (EL).

3 — Os parques de estacionamento, não localizados em cave ou semicave de edifício deverão ser cobertos de modo a permitir ajardinamento e ou arranjo paisagístico que dê uniformidade espacial e visual, de revestimento e vegetal, ao interior do quarteirão, e obriga a estudo de conjunto, caso a caso, a cargo dos requerentes.

Artigo 14.º

Percursos e zonas de peões

A implantação das áreas pedonais fica sujeita aos vínculos e disposições estabelecidos nas peças escritas do presente estudo e desenhadas na planta de implantação e terão pavimento apropriado a definir em estudo particular e posterior, a cargo dos requerentes.

Artigo 15.º

Zonas livres arborizadas

As zonas livres e arborizadas deverão ser implantadas de acordo com o estabelecido na planta de implantação e nas peças escritas do presente estudo e deverão ser tratadas por revesti-

mentos do solo ou ajardinamento a definir em estudo particular e posterior a cargo dos requerentes.

SECÇÃO III

Disposições especiais

Artigo 16.º

Natureza da ocupação do solo

1 — A natureza de ocupação do solo obedecerá aos vínculos e disposições estabelecidos na planta de implantação e nas peças escritas do presente estudo.

2 — Os lotes designados A83 a A96, A115, A143 a A146, A151 a A157, A161 a A164, A166 a A172, A174 a A181, B13 a B16, B21 a B26, D1 a D11, E1 a E6, E23 a E26, G1 a G3 e G5, são destinados a edificações para habitação, comércio e ou serviços.

3 — Os lotes designados por A186 a A189, B29 e B30, D12, E69, E71, E72, E73, G4 e G6, são destinados a equipamento público.

4 — Os lotes designados por A1 a A82, A165, A97 a A106, A107 a A114, A116 a A121, A124 a A129, A132 a A139, A142, A147, A150, A158, B1 a B12, B17 a B20, B27, B28, C1 a C17, E7 a E22, E27 a E68 e F1, são destinados exclusivamente a habitação.

5 — Os lotes designados por A182, A183, A184, A185, E70, destinam-se exclusivamente à ocupação verde urbano, público e de recreio.

6 — Os lotes designados por A122, A123, A130, A131, A140, A141, A148, A149, A159, A160, A173, A190 e B13, destinam-se exclusivamente a estacionamento em cave ou semicave.

7 — O lote A191 destina-se exclusivamente à implantação dos depósitos de gás.

Artigo 17.º

Tipologias

1 — Os lotes designados A1 a A69, A165, B27 e B28, C1 a C12, C14 a C17 e E27 a E67 e F1, são destinados a habitação unifamiliar.

2 — Os lotes designados por A70 a A106, A107 a A121, A124 a A129, A132 a A139, A142 a A147, A150 a A158, A161 a A164, A166 a A172, A174 a A181, B1 a B26, C13, D1 a D11, E1 a E26, E68, G1 a G3 e G5, são destinados a habitação polifamiliar.

Artigo 18.º

Projectos de conjunto

1 — Deverão obrigatoriamente ser sujeitos a estudo prévio de conjunto de alçados e volumes, à escala 1:200, a cargo dos requerentes as edificações geminadas ou integradas numa banda.

2 — Deverão obrigatoriamente ser sujeitos a projecto comum os lotes que concorram para a definição de um quarteirão ou participem num elemento urbano comum a outro(s).

SECÇÃO IV

Dados quantitativos de ocupação

Artigo 19.º

Quadro síntese quantitativo por lote

Artigo único — as edificações deverão respeitar os quantitativos limites, admitidos para cada lote conforme os definidos no seguinte quadro.

Tendo como unidades de medida o metro linear ou o quadrado, e como referências, o número de lote (REF.^A), o proprietário (PROP), a área loteável (ALOT), a tipologia (TIPO), as funções permitidas (F), o número de pisos (NP), a área bruta máxima de construção (AMC), o número máximo de fogos (FG), o estacionamento (EST) e as observações (OBS).

Loteamento			Construção							Observações
REF.ª	PROP	ALOT	TIPO	F	NP	AIM	AMC	FG	EST	
A1	A/C	295	Hui	H	2	90	180	1	IL	
A2	A	310	Hui	H	2	90	180	1	IL	
A3	A	280	Hui	H	2	85	170	1	IL	
A4	A	333	Hui	H	2	100	200	1	IL	
A5	A	408	Hui	H	2	120	200	1	IL	
A6	A	540	Hui	H	2	160	200	1	IL	
A7	A	353	Hui	H	2	100	200	1	IL	
A8	A	437	Hui	H	2	130	200	1	IL	
A9	A	248	Hub	H	2	92	170	1	IL	
A10	A	140	Hub	H	2	92	170	1	IL	
A11	A	140	Hub	H	2	92	170	1	IL	
A12	A	140	Hub	H	2	92	170	1	IL	
A13	A/C	140	Hub	H	2	92	170	1	IL	
A14	A/C	140	Hub	H	2	92	170	1	IL	
A15	A/C	140	Hub	H	2	92	170	1	IL	
A16	A	140	Hub	H	2	92	170	1	IL	
A17	A	240	Hub	H	2	92	170	1	IL	
A18	A	230	Hub	H	2	87	170	1	IL	
A19	A	132	Hub	H	2	87	170	1	IL	
A20	A	132	Hub	H	2	87	170	1	IL	
A21	A	132	Hub	H	2	87	170	1	IL	
A22	A	132	Hub	H	2	87	170	1	IL	
A23	A	132	Hub	H	2	87	170	1	IL	
A24	A	132	Hub	H	2	87	170	1	IL	
A25	A	132	Hub	H	2	87	170	1	IL	
A26	A	132	Hub	H	2	87	170	1	IL	
A27	A	132	Hub	H	2	87	170	1	IL	
A28	A	132	Hub	H	2	87	170	1	IL	
A29	A	132	Hub	H	2	87	170	1	IL	
A30	A	132	Hub	H	2	87	170	1	IL	
A31	A	232	Hub	H	2	87	170	1	IL	
A32	A	297	Hui	H	2	100	200	1	IL	
A33	A	297	Hui	H	2	100	200	1	IL	

Loteamento			Construção							Observações
REF.ª	PROP	ALOT	TIPO	F	NP	AIM	AMC	FG	EST	
A34	A	297	Hui	H	2	100	200	1	IL	
A35	A	297	Hui	H	2	100	200	1	IL	
A36	A	297	Hui	H	2	100	200	1	IL	
A37	A	297	Hui	H	2	100	200	1	IL	
A38	A	297	Hui	H	2	100	200	1	IL	
A39	A	297	Hui	H	2	100	200	1	IL	
A40	A	302	Hui	H	2	100	200	1	IL	
A41	A	311	Hui	H	2	100	200	1	IL	
A42	A	303	Hui	H	2	100	200	1	IL	
A43	A	311	Hui	H	2	100	200	1	IL	
A44	A	303	Hui	H	2	100	200	1	IL	
A45	A	305	Hui	H	2	100	200	1	IL	
A46	A	292	Hui	H	2	100	200	1	IL	
A47	A	305	Hui	H	2	100	200	1	IL	
A48	A	305	Hui	H	2	100	200	1	IL	
A49	A	314	Hui	H	2	100	200	1	IL	
A50	A	300	Hui	H	2	100	200	1	IL	
A51	A	295	Hui	H	2	100	200	1	IL	
A52	A	318	Hui	H	2	100	200	1	IL	
A53	A	316	Hui	H	2	100	200	1	IL	
A54	A	316	Hui	H	2	100	200	1	IL	
A55	A	316	Hui	H	2	100	200	1	IL	
A56	A	316	Hui	H	2	100	200	1	IL	
A57	A	316	Hui	H	2	100	200	1	IL	
A58	A	316	Hui	H	2	100	200	1	IL	
A59	A	334	Hui	H	2	100	200	1	IL	
A60	A	332	Hui	H	2	100	200	1	IL	
A61	A	332	Hui	H	2	100	200	1	IL	
A62	A	332	Hui	H	2	100	200	1	IL	
A63	A	332	Hui	H	2	100	200	1	IL	
A64	A	336	Hui	H	2	100	200	1	IL	
A65	A	338	Hui	H	2	100	200	1	IL	
A66	A	336	Hui	H	2	100	200	1	IL	

Loteamento			Construção							Observações
REF.ª	PROP	ALOT	TIPO	F	NP	AIM	AMC	FG	EST	
A67	A	355	Hui	H	2	100	200	1	IL	
A68	A	315	Hui	H	2	100	200	1	IL	
A69	A	326	Hui	H	2	100	200	1	IL	
A70	A	179	Hpb	H	3	152	420	3	EL	
A71	A	184	Hpb	H	3	157	420	3	EL	
A72	A	184	Hpb	H	3	157	420	3	EL	
A73	A	184	Hpb	H	3	157	420	3	EL	
A74	A	184	Hpb	H	3	157	420	3	EL	
A75	A	184	Hpb	H	3	157	420	3	EL	
A76	A	184	Hpb	H	3	157	420	3	EL	
A77	A	184	Hpb	H	3	157	420	3	EL	
A78	A	184	Hpb	H	3	157	420	3	EL	
A79	A	184	Hpb	H	3	157	420	3	EL	
A80	A	184	Hpb	H	3	157	420	3	EL	
A81	A	184	Hpb	H	3	157	420	3	EL	
A82	A	179	Hpb	H	3	152	420	3	EL	
A83	A	173	Hpb	H + C	3	146	405	2	EL	
A84	A	180	Hpb	H + C	3	150	420	2	EL	
A85	A	180	Hpb	H + C	3	150	420	2	EL	
A86	A	180	Hpb	H + C	3	150	420	2	EL	
A87	A	180	Hpb	H + C	3	150	420	2	EL	
A88	A	180	Hpb	H + C	3	150	420	2	EL	
A89	A	180	Hpb	H + C	3	150	420	2	EL	
A90	A	180	Hpb	H + C	3	150	420	2	EL	
A91	A	180	Hpb	H + C	3	150	420	2	EL	
A92	A	180	Hpb	H + C	3	150	420	2	EL	
A93	A	180	Hpb	H + C	3	150	420	2	EL	
A94	A	180	Hpb	H + C	3	150	420	2	EL	
A95	A	180	Hpb	H + C	3	150	420	2	EL	
A96	A	173	Hpb	H + C	3	146	405	2	EL	
A97	A	183	Hpb	H	3	150	420	3	IL	
A98	A	183	Hpb	H	3	150	420	3	IL	
A99	A	183	Hpb	H	3	150	420	3	IL	

Loteamento			Construção							Observações
REF ^	PROP	ALOT	TIPO	F	NP	AIM	AMC	FG	EST	
A100	A	183	Hpb	H	3	150	420	3	IL	
A101	A	183	Hpb	H	3	150	420	3	IL	
A102	A	183	Hpb	H	3	150	420	3	IL	
A103	A	183	Hpb	H	3	150	420	3	IL	
A104	A	179	Hpb	H	3	150	420	3	IL	
A105	A	179	Hpb	H	3	150	420	3	IL	
A106	A	179	Hpb	H	3	150	420	3	IL	
A107	CMCB	310	Hpb	H	6	310	1380	12	IL	
A108	A/B	310	Hpb	H	6	310	1380	12	IL	
A109	A/B	347	Hpb	H	4/6	347	1900	16	IL	
A110	A/B	347	Hpb	H	4/6	347	1900	16	IL	
A111	A/B	350	Hpb	H	6	350	1735	18	IL	
A112	A/B	350	Hpb	H	6	350	1735	18	IL	
A113	A	347	Hpb	H	4/6	347	1900	16	IL	
A114	A	347	Hpb	H	4/6	347	1900	16	IL	
A115	A	484	Hpb	H + C	6	484	2180	14	IL	
A116	A	319	Hpb	H	4	319	1270	12	IL	
A117	A	466	Hpb	H	4	466	1830	12	IL	
A118	A	335	Hpb	H	4	335	1200	11	EL	
A119	A	335	Hpb	H	4	335	1200	11	EL	
A120	A	456	Hpb	H	4	456	1830	12	IL	
A121	A	319	Hpb	H	4	319	1270	12	IL	
A122	A	460	-	Est.	-	-	-	-	-	cv (18 lg)
A123	A	460	-	Est.	-	-	-	-	-	cv (18 lg)
A124	A	319	Hpb	H	4	319	1270	12	IL	
A125	A	456	Hpb	H	4	456	1830	12	IL	
A126	A	335	Hpb	H	4	335	1200	11	IL	
A127	A	335	Hpb	H	4	335	1200	11	IL	
A128	A	466	Hpb	H	4	466	1830	12	IL	
A129	A	319	Hpb	H	4	319	1270	12	-	
A130	A	460	-	Est.	-	-	-	-	-	cv (18 lg)
A131	A	460	-	Est.	-	-	-	-	-	cv (18 lg)
A132	A	314	Hbp	H	4	314	1200	8	IL	

Loteamento			Construção							Observações
REF.ª	PROP	ALOT	TIPO	F	NP	AIM	AMC	FG	EST	
A133	A	400	Hbp	H	4	400	1520	12	IL	
A134	A	312	Hbp	H	4	312	1230	8	IL	
A135	A	312	Hbp	H	4	312	1230	12	EL	
A136	A	312	Hpb	H	4	312	1230	12	IL	
A137	A	306	Hpb	H	4	306	1190	8	IL	
A138	A	395	Hpb	H	4	395	1530	12	IL	
A139	A	306	Hpb	H	4	306	1150	8	IL	
A140	A	440	—	Est.	—	—	—	—	—	cv (18 lg)
A141	A	440	—	Est.	—	—	—	—	—	cv (18 lg)
A142	A	305	Hpb	H	6	305	1750	12	IL	
A143	A	292	Hpb	H + C	7	292	1900	17	IL	
A144	A	372	Hpb	H + C	7	372	2265	18	EL	
A145	A	372	Hpb	H + C	7	372	2265	18	EL	
A146	A	292	Hpb	H + C	7	292	1900	17	IL	
A147	A	305	Hpb	H	6	305	1750	12	IL	
A148	A	420	—	Est.	—	420	420	—	—	semi/cv (22 lg)
A149	A	420	—	Est.	—	420	420	—	—	semi/cv (22 lg)
A150	A	312	Hpb	H	6	312	1870	18	IL	
A151	A	312	Hpb	H + C	7	312	1995	17	EL	
A152	A	312	Hpb	H + C	6	312	1595	15	IL	
A153	A	312	Hpb	H + C	6	312	1600	15	IL	
A154	A	312	Hpb	H + C	6	312	1600	10	EL	
A155	A	312	Hpb	H + C	6	312	1830	10	EL	
A156	A	306	Hpb	H + C	6	306	1790	15	IL	
A157	A	310	Hpb	H + C	7	310	2160	17	EL	
A158	A	306	Hpb	H	6	306	1830	18	IL	
A159	A	570	—	Est.	—	570	570	—	—	semi/cv (24 lg)
A160	A	280	—	Est.	—	280	280	—	—	semi/cv (14 lg)
A161	A	574	Hpb	H + C	6	574	2200	15	IL	
A162	A	479	Hpb	H + C	4/6	479	1940	13	IL	
A163	A/B	370	Hpb	H + C	6	370	1570	17	IL	
A164	A/B	362	Hpb	H + C	6	362	1570	17	IL	
A165	A/C	610	Hui	H	2	100	200	1	IL	

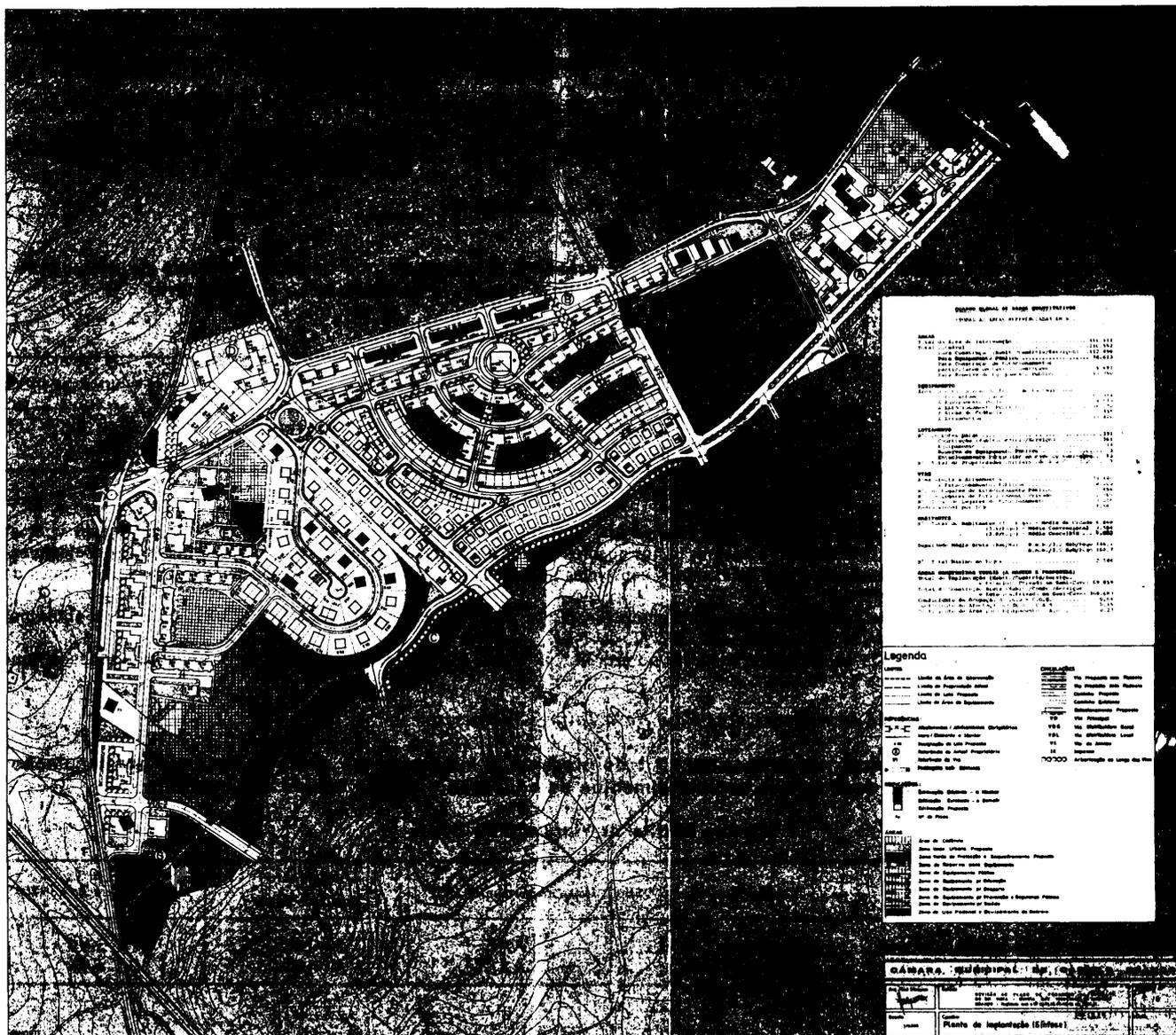
Loteamento			Construção							Observações
REF.ª	PROP	ALOT	TIPO	F	NP	AIM	AMC	FG	EST	
A166	A	1225	Hpi	H + C	8	1225	5337	28	IL	
A167	A	266	Hpb	H + C	6	266	1530	10	IL	
A168	A	313	Hpb	H + C	6	313	1950	10	IL	
A169	A	510	Hpb	H + C	6	510	2480	15	IL	
A170	A	351	Hpb	H + C	6	351	1850	10	IL	
A171	A	429	Hpb	H + C	6	429	2190	15	IL	
A172	A/B	476	Hpb	H + C	8	476	2920	21	IL	2 cvs de Est.
A173	A	705	-	Est.	-	-	-	-	-	cv (32 lg)
A174	A	525	Hpb	H + C	6	525	3020	15	IL	
A175	A	407	Hpb	H + C	6	407	2610	15	IL	
A176	A	360	Hpb	H + C	6	360	2310	15	IL	
A177	A	360	Hpb	H + C	6	360	2160	10	IL	
A178	A/B	360	Hpb	H + C	6	360	2140	10	IL	
A179	A	360	Hpb	H + C	6	360	2130	15	IL	
A180	A/B	407	Hpb	H + C	6	407	2540	15	IL	
A181	A/B	405	Hpb	H + C	6	405	2200	15	IL	
A182	CMCB	1320	Equipamento de lazer e recreio							
A183	CMCB	1280	Equipamento de lazer e recreio							
A184	CMCB	1520	Equipamento de lazer e recreio							
A185	CMCB	1310	Equipamento de lazer e recreio							
A186	CMCB	6750	Equipamento de prevenção e segurança pública							
A187	CMCB	6550	Reserva de equipamento							
A188	CMCB	3000	Equipamento escolar e assistência social							
A189	CMCB	13250	Equipamento de prevenção e segurança pública							
A190	A	288	-	Est.	-	288	288	-	-	semi/cv (12 lg)
A191	A	361	-	-	-	-	-	-	-	Depósito de Gás
B1	B	265	Hpb	H	4	265	1060	8	IL	
B2	B	265	Hpb	H	4	265	1060	8	IL	
B3	B	265	Hpb	H	4	265	1060	8	IL	
B4	-	265	Hpb	H	4	265	1060	8	IL	Existente
B5	-	265	Hpb	H	4	265	1060	8	IL	Existente
B6	-	265	Hpb	H	4	265	1060	8	IL	Existente
B7	-	265	Hpb	H	4	265	1060	8	IL	Existente

Loteamento			Construção							Observações
REF.ª	PROP	ALOT	TIPO	F	NP	AIM	AMC	FG	EST	
B8	—	265	Hpb	H	4	265	1060	8	IL	Existente
B9	—	265	Hpb	H	4	265	1060	8	IL	Existente
B10	—	265	Hpb	H	4	265	1060	8	IL	Existente
B11	—	265	Hpb	H	4	265	1060	8	IL	Existente
B12	—	265	Hpb	H	4	265	1060	8	IL	Existente
B13	A/B	360	Hpb	H + C	4/6	360	1760	13	EL	
B14	A/B	360	Hpb	H + C	4/6	360	1760	16	EL	
B15	B	360	Hpb	H + C	4	360	1030	16	EL	
B16	B	360	Hpb	H + C	4	360	1030	16	EL	
B17	—	270	Hp	H	4	270	1080	12	EL	Existente
B18	—	180	Hp	H	4	180	720	8	EL	Existente
B19	—	180	Hp	H	4	180	720	8	EL	Existente
B20	—	270	Hp	H	4	270	1080	12	EL	Existente
B21	—	330	Hp	H + C	9	330	2970	24	IL	Existente
B22	—	330	Hp	H + C	9	330	2970	24	IL	Existente
B23	—	330	Hp	H + C	7/8	330	2540	20	IL	Existente
B24	A/B	462	Hp	H + C	4/6	462	3080	13	IL	
B25	B	687	Hp	H + C	4/6	687	3080	13	IL	
B26	A/B	407	Hpb	H + C	6	407	2540	15	IL	
B27	—	800	Hui	H	2	150	300	1	IL	Existente
B28	—	1525	Hui	H	2	150	300	1	IL	Existente
B29	—	1875	com.	C	1	100	100	—	—	(exist.) Abast. Combust.
B30	CMCB	6210	Equipamento escolar							
B31	A/B	288	—	Est.	—	—	—	—	—	cv (14 lg)
C1	C	495	Hui	H	2	125	250	1	IL	
C2	C	495	Hui	H	2	125	250	1	IL	
C3	C	495	Hui	H	2	125	250	1	IL	
C4	C	495	Hui	H	2	125	250	1	IL	
C5	C	515	Hui	H	2	125	250	1	IL	
C6	C	535	Hui	H	2	125	250	1	IL	
C7	C	545	Hui	H	2	125	250	1	IL	
C8	C	555	Hui	H	2	125	250	1	IL	
C9	C	570	Hui	H	2	125	250	1	IL	

Loteamento			Construção							Observações	
REF.ª	PROP	ALOT	TIPO	F	NP	AIM	AMC	FG	EST		
C10	A/C/E	580	Hui	H	2	125	250	1	IL		
C11	A/C/E	585	Hui	H	2	125	250	1	IL		
C12	A/C	590	Hui	H	2	125	250	1	IL		
C13	CMCB	350	Hpb	H + C	4/6	350	1740	15	IL		
C14	A/C	510	Hui	H	2	100	200	1	IL		
C15	A/C	460	Hui	H	2	100	200	1	IL		
C16	C	375	Hui	H	2	100	200	1	IL		
C17	C	305	Hui	H	2	100	200	1	IL		
D1	D	700	Hpb	H + C	7	720	3420	22	IL		
D2	D	300	Hpb	H + C	6	300	1800	10	IL		
D3	D	300	Hpb	H + C	6	300	1800	10	IL		
D4	D	400	Hpb	H + C	6	400	2275	15	IL		
D5	D	325	Hpb	H + C	4	325	865	6	IL		
D6	CMCB	330	Hpb	H + C	7	330	2310	12	IL		
D7	CMCB	415	Hpb	H + C	7	415	2860	18	IL		
D8	D	700	Hpb	H + C	6/7	700	2078	14	IL	R/C vazado	
D9	D	520	Hpb	H + C	8	520	3380	21	IL		
D10	D	270	Hpb	H + C	7	270	1890	12	IL		
D11	D	415	Hpb	H + C	7	415	2860	18	IL		
D12	CMCB	5760	Equipamento escolar								
E1	E	376	Hp	H + C	7/8	376	2880	23	IL		
E2	E	376	Hp	H + C	6/7	376	2532	20	IL		
E3	E	376	Hp	H + C	7/8	376	2880	23	IL		
E4	E	376	Hp	H + C	6/7	376	2532	20	IL		
E5	E	376	Hp	H + C	7/8	376	2880	23	IL		
E6	E	376	Hp	H + C	6/7	376	2532	20	IL		
E7	E	234	Hpb	H	7	234	1638	14	IL		
E8	E	244	Hpb	H	7	244	1708	14	IL		
E9	E	244	Hpb	H	7	244	1708	14	IL		
E10	E	234	Hpb	H	7	234	1638	14	IL		
E11	E	234	Hpb	H	6	234	1404	12	IL		
E12	E	244	Hpb	H	6	244	1464	12	IL		
E13	E	244	Hpb	H	6	244	1464	12	IL		

Loteamento			Construção							Observações
REF ^	PROP	ALOT	TIPO	F	NP	AIM	AMC	FG	EST	
E14	E	234	Hpb	H	6	234	1404	12	IL	
E15	E	234	Hpb	H	6	234	1404	12	IL	
E16	E	244	Hpb	H	6	244	1464	12	IL	
E17	E	244	Hpb	H	6	244	1464	12	IL	
E18	E	234	Hpb	H	6	234	1404	12	IL	
E19	E	200	Hpb	H	6	200	1200	12	IL	
E20	E	205	Hpb	H	6	205	1230	12	IL	
E21	E	205	Hpb	H	6	205	1230	12	IL	
E22	E	200	Hpb	H	6	205	1200	12	IL	
E23	E	810	Hp	H + C	8	810	4170	28	IL	2 cvs de Est.
E24	E	810	Hp	H + C	8	810	4170	28	IL	2 cvs de Est.
E25	E	480	Hp	H + C	8	480	3840	32	IL	
E26	E	480	Hp	H + C	8	480	3840	32	IL	
E27	E	420	Hug	H	2	150	300	1	IL	
E28	E	415	Hug	H	2	150	300	1	IL	
E29	E	387	Hug	H	2	150	300	1	IL	
E30	E	392	Hug	H	2	150	300	1	IL	
E31	E	392	Hug	H	2	150	300	1	IL	
E32	E	392	Hug	H	2	150	300	1	IL	
E33	E	434	Hug	H	2	150	300	1	IL	
E34	E	434	Hug	H	2	150	300	1	IL	
E35	E	397	Hug	H	2	120	240	1	IL	
E36	E	397	Hug	H	2	120	240	1	IL	
E37	E	397	Hug	H	2	120	240	1	IL	
E38	E	397	Hug	H	2	120	240	1	IL	Existente
E39	E	397	Hug	H	2	120	240	1	IL	Existente
E40	E	397	Hug	H	2	120	240	1	IL	
E41	E	420	Hug	H	2	120	240	1	IL	
E42	E	432	Hug	H	2	120	240	1	IL	
E43	E	256	Hug	H	2	120	240	1	IL	
E44	E	345	Hug	H	2	120	240	1	IL	
E45	E	360	Hug	H	2	120	240	1	IL	
E46	E	397	Hug	H	2	120	240	1	IL	

Loteamento			Construção							Observações
REF.ª	PROP	ALOT	TIPO	F	NP	AIM	AMC	FG	EST	
E47	E	1060	Hui	H	2	150	300	1	IL	
E48	E	780	Hui	H	2	150	300	1	IL	
E49	E	780	Hui	H	2	150	300	1	IL	
E50	E	835	Hui	H	2	150	300	1	IL	
E51	E	720	Hui	H	2	150	300	1	IL	
E52	E	760	Hui	H	2	150	300	1	IL	
E53	E	782	Hui	H	2	150	300	1	IL	Existente
E54	E	900	Hui	H	2	150	300	1	IL	
E55	E	900	Hui	H	2	150	300	1	IL	Existente
E56	E	900	Hui	H	2	150	300	1	IL	Existente
E57	E	900	Hui	H	2	150	300	1	IL	
E58	E	740	Hui	H	2	150	300	1	IL	
E59	E	740	Hui	H	2	150	300	1	IL	
E60	E	780	Hui	H	2	150	300	1	IL	
E61	E	780	Hui	H	2	150	300	1	IL	
E62	E	820	Hui	H	2	150	300	1	IL	Existente
E63	E	820	Hui	H	2	150	300	1	IL	
E64	E	840	Hui	H	2	150	300	1	IL	Existente
E65	E	840	Hui	H	2	150	300	1	IL	
E66	E	840	Hui	H	2	150	300	1	IL	
E67	E	705	Hui	H	2	150	300	1	IL	
E68	E	255	Hpb	H	7	255	1785	14	IL	
E69	CMCB	2513	Equipamento escolar							
E70	CMCB	1500	Equipamento de recreio e lazer							
E71	CMCB	4400	Equipamento público de saúde							
E72	CMCB	21800	Reserva de equipamento escolar							
E73	CMCB	5200	Reserva de equipamento							
F1	F	1910	Hui	H	2	170	340	1	IL	
G1	G	480	Hp	H + C	8	480	3840	32	IL	2 cvs de Est.
G2	G	376	Hp	H + C	7/8	376	2880	23	IL	
G3	G	376	Hp	H + C	6/7	376	2532	20	IL	
G4	CMCB	4000	Reserva de equipamento escolar							
G5	G	480	Hp	H + C	8	480	3840	32	IL	
G6	CMCB	6000	Reserva de equipamento							



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Despacho. — 1 — Por reunirem as condições previstas no art. 18.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 247/92, de 7-11, conjugado com as disposições da Port. 1438/95, de 13-11, determino a integração nos quadros distritais de vinculação de pessoal não docente dos estabelecimentos de educação e ensino básico e secundário dos funcionários constantes na listagem anexa do presente despacho nos termos constantes do art. 18.º, n.º 2, al. c), do citado decreto-lei.

2 — Este despacho de integração é proferido no uso de competência que me é conferida pelo Dec.-Lei 323/81, de 26-9, e ainda por força do disposto no art. 18.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 247/92, de 7-11.

3 — A presente publicação é feita ao abrigo do disposto no art. 34.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com a redacção que lhe é dada pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10.

O Director Regional de Educação do Alentejo, *José Casa Nova Tavares Travassos*.

Lista nominativa do pessoal que, nos termos do n.º 1 do presente, é integrado nos quadros distritais de vinculação de pessoal não docente dos estabelecimentos de educação e ensino básico e secundário

Quadro Distrital de Vinculação de Portalegre

Nome	Categoria/carreira	Vencimento Escalão e índice	Data de integração no QDV
Maria de Jesus C. Monteiro Lourenço Churro	Primeiro-oficial	3.º/240	1-2-96